EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato protocolo eletrônico, disponível no site do município, através do link: https://irani.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=perfil&filter=01J5V19ZPT8YPRNMRC7M52RCQS
Período de Validade do Credenciamento: de **29/04/2026** até **29/04/2031**.
Recebimento da documentação: A partir de **29/04/2026.**
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Modo: Aberto.
Procedimento: Credenciamento

1 - PREÂMBULO
1.1 O **MUNICÍPIO DE IRANI**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, através **do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de interessados em se credenciar para a **prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde: Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos, Unidade ESF Noeli Marcon e Unidade ESF Sede.**
1.2 O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação na administração pública e pelo Decreto Municipal nº 095/2023 que regulamenta no âmbito do Município, o credenciamento.
1.3 Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:
1.3.1 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
1.3.2 Lei nº 12.846/2013 que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".
1.4 Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas advindas do referido credenciamento, será providenciado pela Administração nova publicidade das alterações, respeitando a mesma forma de divulgação em que se deu a do texto original deste edital, comunicando os interessados já credenciados para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos novos requisitos, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento, respeitando as contratações em execução.

2 - DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE
2.1 O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios do SUS e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos.
2.1.1 Os credenciados deverão observar o disposto no edital e pleitear o seu credenciamento para o item de seu interesse, preenchendo o **Anexo II - Solicitação de Credenciamento.**

2.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
2.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
2.4 Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.
2.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos nos Anexo I do Edital.
2.6 A aquisição do edital completo poderá ser feito pelo(a) licitante no site https://irani.sc.gov.br/licitacoes/
2.7 O presente credenciamento tem como finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **05 (cinco) anos**, prorrogável, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.
3.2 A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
3.3 Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas neste edital.
3.4 O prazo de **vigência do(s) contrato(s) será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, que realizem a prestação de serviços constantes no item 2 e que atenderem às exigências deste edital e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para os fins do objeto licitado.
4.1.1 - Os participantes deverão realizar protocolo eletrônico para credenciamento disponível no endereço https://irani.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=perfil&filter=01J5V19ZPT8YPRNMRC7M52RCQS para poderem encaminhar a documentação exigida neste edital.
4.1.2 Todas as informações e atualizações relativas a habilitação e convocação do interessado serão informadas no protocolo gerado, bem como no sítio eletrônico oficial do município.
4.1.3 Dúvidas quanto ao protocolo na plataforma eletrônica deverão ser sanadas diretamente com Setor de Compras e Licitações através dos canais: Telefone (49) 3432- 3204.
4.2 A finalidade das pessoas jurídicas que desejarem participar do credenciamento deverá estar relacionada diretamente com o objeto deste edital.
4.3 O presente edital ficará disponível ao público no site www.irani.sc.gov.br/licitacoes, sendo permitida a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente este edital, conforme previsto no Decreto Municipal nº 095/2023.
4.5 A participação neste credenciamento implica integral aceitação pelos proponentes de todos os termos e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como observância das normas legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações/documentos apresentados em qualquer fase do processo, devendo ser apresentado Declaração de Conhecimento das normas deste edital conforme **Anexo III** .
4.6 A apresentação de documentos falsos ou contendo informações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades impostas pela lei.

4.7 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 095/2023 e no edital de credenciamento.

5 - DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e *caput* do art. 14 da Lei nº 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou ser contratada pela Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) pessoa física que seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Irani/SC.

h) pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo, função pública ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Irani/SC.

i) o autor do Termo de Referência.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

6.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas, por meio do protocolo eletrônico disponível no link: https://irani.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp ou através do e- mail: licitacao@irani.sc.gov.br.

6.3 A Comissão de Contratação decidirá sobre a petição de impugnação ou pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido ou da impugnação.

6.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site https://irani.sc.gov.br/licitacoes/.

6.5 Caso seja acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

6.6 Qualquer interessado poderá recorrer da decisão da administração sobre a habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado do credenciamento, apresentando as razões do recurso no link: https://irani.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp ou através do e-mail: licitacao@irani.sc.gov.br.

6.7 Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual

prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
6.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6.9 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
6.10 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
7.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica, **a partir do dia 20/04/2026**, data da abertura do credenciamento.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
8.1 A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada, em formato PDF, devendo ser anexada na plataforma eletrônica disponível no seguinte link: https://irani.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no site do município.
8.2 Dos documentos a serem apresentados pelo credenciado para participar do credenciamento:

8.2.1 **- NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:**
- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:
No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial; ou
a) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; ou
b) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; ou
c) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício; e
d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil (“Breve Relato”).
- Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

- Documentos relativos à qualificação técnica:
a) Cópia do RG e CPF;
b) Cópia do diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
c) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) Comprovante de regularidade do profissional com o CRM.
e) Comprovante de especialização na área de Atenção Básica, Saúde da Família ou áreas afins, ou documentação que comprove experiência profissional na Atenção Básica (como declarações ou contratos de trabalho no mínimo de 01 (um) ano);
f) Declaração de disponibilidade de carga horária 40h semanais;
g) Declaração de ciência e concordância com todos os termos do Edital e do contrato.

- Documentos Complementares:
h) O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital (conforme modelo anexo ao edital);
i) A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
8.3 A declaração de conhecimento e norma do edital **(Anexo III)**, poderá ser preenchida, convertida em PDF e assinada preferencialmente de forma eletrônica.
8.4 A Comissão de Contratação poderá caso entenda necessário, e com a devida motivação expressa, solicitar as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento.
8.5 É de sua responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Irani/SC.
8.6 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.
8.7 Poderá o(a) credenciado(a) executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
8.7.1 - O(A) credenciado(a) poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações, que verificará a habilitação dos interessados.
9.2 A Comissão de Licitações avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.
9.3 A verificação pela Comissão de licitações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
9.3.1 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
9.4 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que os atos apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.
9.5 O interessado que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo quaisquer dos documentos exigidos no edital não será credenciado, salvo se **recorrer da decisão da Comissão** de Contratação que o declarar inabilitado, **no prazo de até 5 dias úteis, conforme cronograma do credenciamento**, a fim de sanar os problemas apontados.

EVENTO	DIAS
1º Recebimento dos pedidos de credenciamento (envio de documentação)	15 dias corridos
Análise e julgamento da documentação apresentada	10 dias úteis
Divulgação dos pedidos deferidos e indeferidos	
Período de interposição de recurso contra os pedidos indeferidos	5 dias úteis
Resposta aos recursos	10 dias úteis
Divulgação dos pedidos deferidos e indeferidos após recursos	
Divulgação da lista de espera (quando for o caso)	

9.5.1 A administração poderá prorrogar, uma única vez e por igual período, os prazos previstos neste cronograma relativos aos seus próprios atos, conforme sua necessidade.
9.6 A contratação para prestação dos serviços será realizada obedecendo à **ordem cronológica do credenciamento e habilitação, condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**
9.7 Os interessados que solicitarem o credenciamento nos primeiros 15 (quinze) dias de publicação do edital terão as suas documentações analisadas em até 10 (dez) dias úteis após o término deste período, sendo então convocados para firmar o Termo de Credenciamento, respeitado o número de vagas previsto neste instrumento.
9.8 Caso o número de interessados que se credenciaram, dentro do prazo do item anterior, exceda o número de vagas previsto neste instrumento, será formada lista de espera para possíveis substituições, conforme disponibilidade de vagas, até o término da vigência dos contratos celebrados com os primeiros credenciados, condicionada à necessidade da administração.
9.9 Os interessados que solicitarem o credenciamento após os primeiros 15 (quinze) dias de publicação do edital terão as suas documentações analisadas em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência dos contratos firmados com os primeiros credenciados, salvo quando não houver interessados habilitados em lista de espera, caso em que a Comissão de Contratação se reunirá e analisará as documentações a fim de formar nova lista de espera.
9.10 A lista de espera será divulgada em sítio eletrônico do município, conforme disposto no edital.
9.11 O contrato firmado entre o credenciado e a administração não garante direito à prorrogação contratual, ficando facultada à administração, a cada término de vigência contratual, a formação de nova lista de espera, a fim de possibilitar a toda a credenciada oportunidade de contratação.
9.12 Os candidatos interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos serão classificados por ordem de protocolo.
9.13 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
9.13 Da análise da documentação apresentada pelos interessados será lavrada ata pela Comissão de Credenciamento com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da lei e do regulamento.
9.14 Caso não haja disponibilidade do(a) credenciado(a) para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado(a) for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o(a) credenciado(a) anterior para a posição final da lista de credenciados(as).
9.15 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
9.16 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

9.17 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no sítio eletrônico oficial do Município.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados(as), a Administração convocará o(a) credenciado(a) para assinatura do termo de credenciamento, sob pena de decair o direito a futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

10.2 Os(As) credenciados(as) terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de credenciamento, após a convocação pela Administração.

10.2.1 O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas no formato digital, atraves do gov.br ou outro certificado autorizado pelo ICP-Brasil.

10.4 Em caso de dúvidas ou dificuldades em realizar a assinatura o credenciado poderá entrar em contato diretamente com o Departamento de Compras e Licitações, através do fone: (49) 3432-3204 ou (49) 3432-3200 ramal 207.

11 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência do credenciamento, os(as) credenciados(as) deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

11.2 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os(as) credenciados(as) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.

11.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) credenciado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

11.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

11.2.3 Os(As) credenciados(as) convocados(as) para apresentar a documentação referida no item do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

11.2.4 O resultado da análise prevista no item 11.2 do edital será publicado novamente na forma prevista no item 9.19 do edital.

12 - DA DENÚNCIA

12.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 095/2023 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

12.2 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Quando houver necessidade da execução do objeto, a Prefeitura convocará o(a) credenciado(a) para a assinatura do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do edital de credenciamento.
13.2 O prazo para assinatura do contrato pelo(a) credenciado(a), após convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.
13.2.1 O prazo de que trata o item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do(a) credenciado(a) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.3 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas no formasto digital ou outro certificado autorizado pelo ICP-Brasil.
13.4 Em caso de dúvidas ou dificuldades em realizar a assinatura o credenciado poderá entrar em contato diretamente com o Departamento de Compras e Licitações, através do fone: (49) 3432-3204 ou (49) 3432-3200 ramal 207.
13.5 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos(as) próximos(as) credenciados(as), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
13.6 A Administração deverá realizar consulta nos sites oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação.
13.7 Após a assinatura do contrato o(a) credenciado(a) deverá executar os serviços, conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde no Anexo I - Termo de Referência.
13.8 O contrato assinado deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município – DOM/SC, no Portal da Transparência do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

14.1 O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.
14.1.1 A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
14.2 O pagamento decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta-corrente, no prazo de **até 05 (cinco) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
14.3 O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) que deverá informar os seus dados bancários no momento da assinatura do contrato.
14.4 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
14.4.1 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
14.4.2 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número do Credenciamento;
b) o número da Ordem de Serviço; e
c) os dados bancários da contratada (Agência, C.C e Banco).

14.5 A contratada deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.
14.6 A contratada deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
14.7 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.
14.8 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas mensais do serviço.
14.8.1 O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail **comprasiranisms@gmail.com**, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.
14.8.2 - Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).
14.8.3 Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das respectivas certidões:
14.8.4 - Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
14.8.5 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

14.9 A contratada estará sujeita à avaliação periódica de desempenho, considerando:
a) Frequência e pontualidade;
b) Qualidade e registro dos atendimentos;
c) Participação nas ações da equipe;
d) Adesão aos protocolos clínicos;
e) O não cumprimento poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento.
f) O profissional atuará exclusivamente como pessoa jurídica, emitindo nota fiscal mensal pelo serviço prestado;
14.10 O valor mensal é estimado com base na carga horária máxima prevista. O pagamento será realizado somente pelas horas efetivamente prestadas, mediante controle e atesto da unidade de saúde. Feriados, pontos facultativos e recessos determinados por decreto municipal não serão remunerados, salvo se houver efetiva prestação do serviço nesses dias, devidamente autorizada e registrada.

14.11 O não cumprimento da carga horária ou das obrigações contratuais implicará desconto proporcional e/ou rescisão do contrato.
14.12 A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
14.13 O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
14.14 A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

15 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
15.1 Os prazos e local de **execução** do objeto estão previstos no Termo de Referência.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1 A dotação orçamentária utilizada para cobrir as despesas com a referida contratação é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Fonte de recurso: 1002 - Saúde
Despesa: 202 - Recurso Próprio

17 - DO DESCREDENCIAMENTO
17.1 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
II - perda das condições de habilitação do(a) credenciado(a)/contratado(a);
III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
17.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 17.1 do edital não desincumbirá o(a) credenciado(a)/contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
17.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 17.1 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
17.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.
17.5 O(A) credenciado(a)/contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado(a), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5.1 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) credenciado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 As obrigações do(a) credenciado(a) estão descritas no Anexo V - Minuta de Contrato de Inexigibilidade Decorrente de Credenciamento que fazem parte deste edital.
18.2 - As obrigações da Contratante/Prefeitura estão descritas no Anexo V - Minuta de Contrato de Inexigibilidade Decorrente de Credenciamento que fazem parte deste edital.

19 - DAS SANÇÕES
19.1 Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
19.2 Os crimes contra a Administração aos quais estão sujeitos os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.
19.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade ou órgão competente para apuração.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO
20.1 Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

21 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
21.1 As atribuições a serem realizadas pelo gestor e pela fiscalização constam no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo V do edital, bem como no Decreto Municipal n° 095/2023.

22 - DOS VALORES, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO
22.1 Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.
22.2 A recomposição do preço do contrato observará a Lei n° 14.133/2021.
22.3 Os valores poderão ser reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,** calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.
22.4 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.
22.4.1 Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

23 - DOS ANEXOS
23.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Solicitação de credenciamento - Pessoa Jurídica;
d) Anexo III - Declaração - Pessoa Jurídica;
f) Anexo IV - Termo de Credenciamento;
g) Anexo V - Minuta de Contrato;

RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Assinado de forma digital por RUBIA MAGNABOSCO:02208803957
Dados: 2026.04.29 18:42:39 -03'00'

Irani/SC, 20 de abril de 2026.

Rubia Magnabosco

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando atender às necessidades das seguintes Unidades Básicas de Saúde:

- Unidade ESF Med. João Gilberto dos Santos;
- Unidade ESF Noeli Marcon;
- Unidade ESF Sede.

1.2. Quantitativos e especificação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	SERVIÇO	03

1.2.1 - DAS ATRIBUIÇÕES - O profissional deverá desempenhar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Realizar atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde, abrangendo todos os ciclos de vida (criança, adolescente, adultos e idosos);
- Executar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde;
- Realizar visitas domiciliares, conforme planejamento da equipe e necessidade dos usuários;
- Participar de atividades coletivas e ações de educação em saúde;
- Executar pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a Atenção Básica;
- Participar de reuniões de equipe multiprofissional e ações de planejamento;
- Cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- Registrar de forma adequada e completa todas as informações dos atendimentos no sistema de informação oficial utilizado pelo Município;
- Contribuir para a organização da demanda e qualificação do acesso aos serviços de saúde.

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, considerada porta de entrada do sistema público de saúde.

Conforme exposto na justificativa, o Município adotou todas as medidas administrativas cabíveis para o provimento efetivo dos cargos médicos, mediante realização de concurso público e convocação dos candidatos aprovados, não obtendo êxito no preenchimento integral das vagas, em razão de desistências, não comparecimento e ausência de interessados.

Diante desse cenário, resta configurada a insuficiência de profissionais para atendimento da demanda existente, o que impõe à Administração a adoção de medidas complementares para assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitando prejuízos à população.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de contratação em situações de inviabilidade de competição, especialmente quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, uma vez que:

- Permite a contratação de todos os profissionais interessados e habilitados, sem limitação de vagas;
- Assegura maior amplitude de atendimento à população;
- Confere isonomia entre os interessados, mediante regras objetivas e previamente definidas;
- Atende à natureza contínua e variável da demanda por serviços médicos;
- Evita a frustração de certames licitatórios diante da escassez de profissionais no mercado.

Importa destacar que a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, visto que não há interesse da Administração em selecionar apenas um prestador, mas sim credenciar o maior número possível de profissionais aptos, de modo a garantir a adequada cobertura dos serviços de saúde.

Ademais, a contratação por credenciamento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da continuidade do serviço público, assegurando atendimento adequado e ininterrupto à população.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a adoção do credenciamento como instrumento jurídico apto a viabilizar a contratação de serviços médicos, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos por meio de credenciamento, visando suprir a demanda existente na Atenção Primária à Saúde do Município, diante da insuficiência de profissionais efetivos para atendimento integral da população.

O credenciamento será estruturado mediante a publicação de edital público, com critérios objetivos e transparentes, permitindo a habilitação de todos os profissionais médicos interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla:

- A prestação de serviços médicos no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com atuação vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- A definição prévia de valores por consulta, plantão ou carga horária, com base em pesquisa de mercado e parâmetros praticados na região;
- A possibilidade de credenciamento contínuo, permitindo a entrada de novos profissionais a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade da Administração;
- A distribuição da demanda entre os credenciados, de forma isonômica e conforme critérios previamente estabelecidos;
- A formalização das contratações por meio de instrumento contratual ou equivalente, com definição clara das obrigações, prazos e condições de execução;
- O acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, visando assegurar a qualidade do atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas.

A adoção do credenciamento como solução se mostra adequada à natureza do objeto, uma vez que possibilita a contratação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços de saúde.

Além disso, a solução apresenta flexibilidade administrativa, permitindo ajustes conforme a demanda, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a prestação de serviços essenciais de forma contínua, adequada e em consonância com o interesse público.

Por fim, destaca-se que a solução adotada busca assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, minimizando os impactos decorrentes da escassez de profissionais médicos no mercado e promovendo a efetividade das ações de Atenção Primária no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, os interessados no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

1. Requisitos de habilitação jurídica

- Registro como pessoa jurídica;
- Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado (para pessoa jurídica).

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (quando aplicável);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação técnica

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovação de formação em Medicina, mediante diploma reconhecido pelo MEC;
- Comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano na Atenção Primária à Saúde ou Estratégia Saúde da Família; (A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com objeto semelhante ao que está sendo contratado).
- Cumprir integralmente a carga horária de 40 horas semanais;
- Declaração de que possui condições técnicas e operacionais para execução dos serviços.

4. Requisitos operacionais

- Disponibilidade para cumprimento da carga horária, plantões ou metas de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Compromisso com o cumprimento dos protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas municipais;
- Utilização dos sistemas de informação em saúde adotados pelo Município;
- Observância das normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

5. Requisitos de execução

• Prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou outros locais definidos pela Administração;
• Realização de atendimentos programados e de demanda espontânea;
• Registro adequado das informações dos atendimentos em prontuário e sistemas oficiais;
• Cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos pela gestão municipal de saúde.

6. Vedações

• Estar impedido de contratar com a Administração Pública;
• Ter sido declarado inidôneo ou suspenso de licitar/contratar;
• Possuir vínculo que gere conflito de interesses com a Administração.

7. Critérios de permanência no credenciamento

• Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência;
• Cumprimento satisfatório das obrigações contratuais;
• Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados;
• Possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

4.1. Cabe à proponente VENCEDORA:

4.1..1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

4.1..2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1..3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1..4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

4.1..5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.1..6. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

4.1..7. Executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Irani, devendo ser cumprido as 40 horas semanais, conforme **determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, devendo estar prontamente a disposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação**.

4.1..8. Executar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

4.1..9. O serviço deverá ser prestado nos locais de escolha no ato do credenciamento, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

4.1..10. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. O início dos serviços é de até 05 dias, após a assinatura do contrato e convocação da Secretária de Saúde. Após este prazo, caso a contratada não assuma o serviço, será disponibilizado para o próximo credenciado da lista.

5.3. A execução dos serviços será realizada na Secretaria requisitante, durante o horário de funcionamento, em data a ser previamente agendada junto à Unidade Gestora.

5.4. É vedada a subcontratação.

5.5. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.6. O local da prestação de serviço será informado no ato da convocação, conforme demanda da secretaria de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

- Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Irani/SC responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos serviços desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.
- As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **Cabe à Unidade Gestora:**

6.1..1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.1..2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.1..3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.1..4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.1..5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço dos objetos deste documento.

6.1..6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.1..7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.1..8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação de serviço dos itens solicitados.

6.1..9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1..10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.1..11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1..12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 05 (cinco) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em arte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

7.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores de serviços médicos será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.1 Forma de seleção

a) O credenciamento será precedido de edital público, amplamente divulgado, contendo as condições de participação, requisitos de habilitação e critérios de execução dos serviços;

b) Será permitido o credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital;

c) Não haverá classificação ou disputa entre os interessados, sendo todos os habilitados considerados aptos à contratação.

8.2 Critérios de habilitação

A seleção dos credenciados ocorrerá mediante verificação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto a:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista;
c) Qualificação técnica;
d) Requisitos operacionais e de execução.

8.3 Critério de seleção

O critério de seleção será o atendimento integral às condições de credenciamento, não havendo julgamento por menor preço ou técnica e preço;

Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

8.4 Distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma isonômica e impessoal, conforme critérios objetivos definidos em edital, podendo incluir:

a) Rodízio entre os profissionais credenciados;
b) Escala previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) Divisão por unidade de atendimento ou área de atuação;

A Administração poderá ajustar a distribuição conforme a necessidade do serviço público.

8.5 Formalização da contratação

a) Os profissionais habilitados serão convocados para assinatura de contrato administrativo ou instrumento equivalente;

b) A contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e a demanda existente.

8.6 Hipóteses de desclassificação ou indeferimento

a) Não atendimento aos requisitos exigidos no edital;
b) Apresentação de documentação incompleta ou irregular;
c) Verificação de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	**Ser/mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 23.900,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual do Município de Irani, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Fonte de recurso: 1002 - Saúde
Despesa: 202 - Recurso Próprio

11. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

- Unidade de Saúde João Gilberto Medeiros, Rua Rosalino Rodrigues, 476, centro, Irani/SC

- Unidade de Saúde Noeli Terezinha Marcon, Rua Padre João Polmann, 17, Bairro Santo Marcon, Irani/SC.

- Unidade de Saúde Sede – Rua Monge João Maria, 586, Bairro Alto Irani, Irani/SC.

12. DA GARANTIA EXIGIDA

13. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Angélica Monteiro Biscaia
Matricula: 6082
Cargo/função: Assessora Administrativo II
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: (49) 3432-3213
E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Simara Andréa Casara
Matricula: 5644
Cargo/função: Diretora Administrativo e Financeiro
Unidade: Secretaria de Saúde
Fone para contato: (49) 3432-3213
E-mail para contato: comprasiranisms@gmail.com

Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 15 de abril de 2026.

_____

RUBIA MAGNABOSCO
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, _____/___, CEP _____, solicita à Prefeitura Municipal de Irani o credenciamento para prestar os seguintes serviços, descritos nos itens abaixo constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital nº **001/2026**.

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.	**Ser/mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 23.900,00**

Informamos que o instrumento contratual, caso venha a ser celebrado, será assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº , bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, Fone/WhatsApp,_____ email_____.

Informamos ainda que os dados bancários a serem utilizados para pagamento em futura execução contratual são os seguintes:

Banco:	**Agência:**	**Cidade/estado onde se localiza a sede da agência indicada:**	**Conta:**

Por fim, a empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar ao Gestor Municipal desta Prefeitura, credenciamento ao presente edital **nº 001/2026**, que tem por objeto a **prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de**

Saúde, em consonância com os princípios do SUS e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

_____, de _____de 2026.

Nome, cargo e assinatura legível do representante legal da empresa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/____, CEP _____, por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº **001/2026**, DECLARA:

a) Que tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Credenciamento supramencionado;
b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento e dos seus anexos e documentos;
c) Que demonstra integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua contratação;
d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
e) Que não possui em seu quadro societário servidor público ou contratado do Município de Irani;
f) Que possui pleno conhecimento das cláusulas e das condições previstas no edital supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documento apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão de Contratação;
g) Que concorda com as normas e valores definidos no Anexo I - Termo de Referência e nos anexos constantes deste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, _____de _____de 2026.

Nome e assinatura legível da proponente
Nome do representante legal
Cargo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANI,** inscrito no **CNPJ nº 11.267.522/0001-70,** neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rubia Magnabosco, inscrita no CPF nº _____.

2) CREDENCIADO:

No caso de pessoa jurídica:
Nome: _____
CNPJ nº: _____
Representante legal: _____
RG: _____
CPF: _____
Endereço: Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, _____/UF, CEP _____
Telefone: _____
E-mail: _____

3) OBJETO:

Credenciamento de prestação de **serviços de prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios do SUS e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº **001/2026** e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço Unit. Mensal	Preço Total Mensal
1	**MÉDICO CLÍNICO GERAL – ESF – 40 HORAS SEMANAIS** Profissional médico com graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM),	**Ser/mês**	**R$ 23.900,00**	**R$ 23.900,00**

	com situação regular e apto ao exercício profissional. Deverá possuir disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar nas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), conforme necessidade da Administração.			

1 - Tem pleno conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo I do Edital de **Credenciamento nº 001/2026**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2 - Se compromete a realizar os procedimentos para os quais se credencia, conforme os preços previstos no Anexo I - Termo de Referência, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Irani/SC.

3 - Compromete a cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2026** e seus anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

4 - Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus anexos.

Irani/SC, ____de _____de 2026.

_____
Nome Completo
Credenciado

_____
Nome Completo
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2026

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2026.

O **MUNICIPIO DE IRANI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31**, localizado na Rua Eilirio de Gregori, n° 207, Centro, em Irani - SC, neste ato, representado pela Gestora Municipal de Saúde, o **Sra**. **Runia Magnabosco**, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com endereço à _____, nº _____, em _____/___, portador do CPF ou CNPJ _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/___, doravante denominada CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, cujo objeto se encontra previsto na cláusula primeira, nos termos do **Credenciamento nº 001/2026**, **Processo nº 014/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços médicos na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios do SUS e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais legislações pertinentes, através da Secretaria Municipal de Saúde**, para a Prefeitura Municipal de Irani, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de **Credenciamento nº 001/2026** e seus anexos.

1.1.1 O CONTRATADO participou do credenciamento, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e solicitação de credenciamento apresentada, segue abaixo o item em que encontra-se habilitado para prestar fornecimento:

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 014/2026 - Credenciamento nº 001/2026,** fundamentada no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do serviço/objeto deste credenciamento está estabelecido e fixado no Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do presente edital e do contrato a ser celebrado.

3.1.1 A Prefeitura pagará ao(à) credenciado(a), pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

3.1.2 O **valor global estimado para a contratação**, referente a este edital de credenciamento, para **12 meses, é de R$ 860.400,00 (Oitocentos e sessenta mil, com quatrocentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.
3.1.3 O pagamento será realizado **somente pelas horas efetivamente prestadas**, mediante controle e atesto da unidade de saúde. **Feriados, pontos facultativos e recessos determinados por decreto municipal não serão remunerados**, salvo se houver efetiva prestação do serviço nesses dias, devidamente autorizada e registrada.
3.1.4 **O não cumprimento da carga horária ou das obrigações contratuais implicará desconto proporcional e/ou rescisão do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS
4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
4.1.1 O Termo de Referência;
4.1.2 O Edital do Credenciamento;
4.1.3 A Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO;
4.1.4 A autodeclaração do CONTRATADO;
4.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
4.2 A formalização do contrato presume que o CONTRATADO:
4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
4.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
5.1 O contrato entrará em vigor **a partir da data de sua assinatura** e **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O credenciado deverá **assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da notificação enviada pela CONTRATANTE, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

5.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
5.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas de forma digital pelo gov.br ou por outro meio de assintura, desde que certificado pelo ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a assinatura do contrato por todas as partes.
1.1.1 A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no **prazo de até 05 (cinco) dias corrido**, contado a partir da data de recebimento da nota de empenho.
1.2 A prestação dos serviços médicos deverá **obedecer às diretrizes e exigências conforme Anexo I (Termo de Referência) do edital**.

1.3 Os(As) contratados(as) prestarão os serviços, nos dias e nos horários determinados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como nos locais.
1.4 **A jornada de trabalho será realizada de forma presencial, em unidade de saúde da família designada, podendo ser ajustada conforme necessidade do serviço.**
1.4.1 As despesas com alimentação, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos profissionais contratados ou das pessoas jurídicas contratadas.
1.5 Todos equipamentos e materiais destinados à realização dos serviços, bem como o transporte serão de responsabilidade dos(as) contratados(as).
1.6 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 **(cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da nota de empenho pelo credenciado.
1.6.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o(a) contratado(a) poderá formalizar pedido de prorrogação deste prazo, por igual período, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
7.1 Não é admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE
8.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
8.2 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado, quando for o caso.
8.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais, quando for o caso.
8.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos: às normas do CONTRATANTE, ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis, quando for o caso.
8.5 O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
10 A Prefeitura realizará o pagamento decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta licitação, que será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta-corrente, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
9.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura, através de depósito na conta do(a) credenciado(a) ____ (nº da agência), _____ (nº da conta), _____ (nome do Banco), _____(nome da pessoa física ou jurídica titular da conta).
9.2 O(A) credenciado(a) encaminhará um Relatório constando os serviços que foram executados para a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 (trinta) de cada mês, através do e-mail **comprasiranisms@gmail.com**, para que o fiscal do contrato verifique e ateste quais os serviços foram efetivamente executados, para posterior pagamento pela Prefeitura.
9.2.1 A.1 Após o envio da documentação pelo(a) credenciado(a) o fiscal do contrato terá o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para verificar a documentação e atestar a comprovação ou não da prestação de serviços constantes no relatório encaminhado pelo(a) credenciado(a).
9.3 Após a conferência dos documentos encaminhados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura irá entrar em contato com o(a) credenciado(a), por e-mail, solicitando o envio da Nota Fiscal, acompanhado das

respectivas certidões:

9.3.1 Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.4 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP
= Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS
10.1 Os valores a serem pagos pela Administração estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.
10.2 A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
10.3 Os valores poderão ser reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,** calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.
10.4 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.
10.4.1 Durante as negociações, o(a) prestador(a) de serviço contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.
10.5 A repactuação de preços também poderá ocorrer, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
11 Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:
11.1 Fornecer ao(à) contratado(a), em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
11.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
11.3 Realizar a fiscalização do Contrato, através da servidora especialmente designado **Angélica Monteiro Biscaia** e de sua substituta **Simara Andréa Casara**, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.
11.4 Realizar a gestão do Contrato, através da servidora especialmente designada **Rubia Magnabosco,** que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.
11.5 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
11.6 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
11.7 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de

gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
11.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.9 Documentar e notificar o CONTRATADO, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
11.10 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
11.11 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
11.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.13 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
11.14 Informar ao(a) contratado(a) se os serviços constantes do relatório apresentado foram efetivamente executados;
11.15 Solicitar informações complementares referente a prestação de serviços constantes no relatório apresentado em caso de dúvida, indicando as divergências encontradas;
11.16 Exigir que o(a) contratado(a) esteja em dia com as suas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, impostos, encargos, etc;
11.17 Exigir que a documentação apresentada no credenciamento pelo(a) contratado(a) esteja em dia durante a vigência do credenciamento;
11.18 Convocar por ofício o(a) contratado(a) para a apresentação de nova documentação para análise;
11.19 Analisar a documentação apresentada pelo(a) contratado(a) no prazo determinado e fixado no edital;
11.20 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11.21 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo fixado, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.22 Publicar o resultado do credenciamento na forma determinada no edital;
11.23 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
11.24 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
11.25 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

12 Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):

12.1 Assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
12.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e sua solicitação de credeciamento e autodeclaração, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;
12.6 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, quando for o caso;
12.7 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
12.8 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá, quando for o caso;
12.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional, nos casos em que se aplicar;
12.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, nos casos em que se aplicar;
12.11 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
12.12 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
12.13 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
12.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
12.17 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
12.18 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
12.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado;
12.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
12.21 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
12.22 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

12.23 Não contratar ou assegurar que durante a vigência do contrato, não há na prestação do serviço pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
12.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, quando for o caso;
12.25 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços;
12.26 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
12.27 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso;
12.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos casos em que se aplicar;
12.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
12.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na sua solicitação de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
12.33 Expedir e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, um relatório constando os serviços que foram executados;
12.34 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura;
12.35 Apresentar novamente a documentação, no prazo fixado e determinado pela Prefeitura, quando for convocado;
12.36 Em tudo agir de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando for o caso.
13.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
13.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
13.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES
15.1 Os(As) credenciados(as), após convocação para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 155, 156 e 262 da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
15.2 Os crimes contra a Administração quais estão sujeitas os(as) credenciados(as)/contratados(as), processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização, na esfera administrativa, civil e penal.
15.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
16.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigável, judicial ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO
17.1 Durante a vigência do credenciamento, o(a) contratado(a) deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento.
17.2 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a) contratado(a) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do(a) interessado(a), sob pena de descredenciamento.
17.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o(a) contratado(a) terá até 7 (sete) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

17.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
17.2.3 O(A) contratado(a) convocados para apresentar a documentação referida no item 11.2 do edital, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
17.2.4 O resultado da análise prevista no item 11.2 do edital será publicado novamente na forma prevista neste edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
18.1 A Prefeitura poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo(a) contratado(a);
II - perda das condições de habilitação do(a) contratado(a);
III - descumprimento injustificado do contrato pelo(a) contratado(a); e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
18.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 do edital não desincumbirá o(a) contratado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
18.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1 do edital, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
18.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) fornecedor(a) não regularize a sua situação.
18.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
18.6 O(A) contratado(a) que deixar de cumprir as exigências editalícias, do termo de credenciamento ou do contrato, quando for o caso, firmado com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6.1 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o(a) contratado(a) da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA
19.1 O credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) contratado(a) ou a Prefeitura poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 095/2023 e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.
19.2 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
20.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde e será exercida a qualquer momento, no que couber, pelos servidores indicados neste instrumento.
20.2 A exigência e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) contratado(a), no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor

do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
20.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
20.5 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.
20.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
20.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
20.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório, obedecendo os seguintes procedimentos:
20.9 O Credenciado será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
20.10 O gestor do contrato verificará os documentos: relatório, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
21.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a). Assim, o(a) Contratado(a) reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pelo mesmo.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS
22.1 O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 indicada na tabela abaixo:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1001 - SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.43 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Fonte de recurso: 1002 - Saúde
Despesa: 202 - Recurso Próprio

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES
24.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
24.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
24.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus

objetivos;
24.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;
24.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
24.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
24.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO
25.1 O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
25.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. "prática obstrutiva": significa:
V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser

designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que

esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Concórdia – Estado Santa Catarina, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITABA – DA PUBLICIDADE

28.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
29.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em outras legislações atinentes a matéria do objeto prestado – e normas e princípios gerais dos contratos.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Irani/SC, __ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICIPIO DE IRANI	**RAZÃO SOCIAL**
Rubia Magnabosco	NOME COMPLETO SÓCIO ADMINISTRADOR
Secretária Municipal de Saúde	CARGO
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME COMPLETO:	NOME COMPLETO:
CPF:	CPF:

FISCAIS:

_____	_____
Angélica Monteiro Biscaia	Simara Andréa Casara
Assessora Administrativo II	Diretora Administrativo e Financeiro